

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE
FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO
SUL/SC**

Autos n. 0001776-88.1998.8.24.0025

SIG/MP n. 08.2024.00518131-7

Trata-se de ação de falência da empresa **METALÚRGICA
NACIONAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

O presente procedimento está em tramitação desde 31 de dezembro de 1997, com decretação da falência em 20 de junho de 1998, com publicação em 31 de julho de 1998 (ev. 206, documentos 3, 41 e 51).

Houve arrematação dos bens da massa falida pelo valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), consoante documentação juntada no evento 206, documentos 257 e 269.

Em 22 de maio de 2022, o administrador judicial foi intimado para dar o devido impulso ao feito, contudo permaneceu inerte (eventos 209 e 215).

Em seguida, em 11 de setembro de 2023, o síndico foi novamente intimado e ficou silente (eventos 226, 230 e 241).

Ato contínuo, com o processamento do feito, após o julgamento das habilitações/impugnações, o Juízo determinou nova intimação do síndico para apresentar o quadro de credores, bem como para informar se o imóvel de Matrícula n. 6.294 pertence à falida (ev. 243).

Em 17 de julho de 2024, o procedimento foi redistribuído para a Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul (ev. 246), oportunidade na qual o Juízo determinou a intimação do administrador judicial para apresentar relatório pormenorizado da demanda e requerer o andamento do feito (ev. 248).

Novamente, os prazos do administrador judicial transcorreram *in albis*.

Por sua vez, o Magistrado destituiu o síndico nomeado, Renato Luiz Nicoletti, e determinou sua intimação para apresentação de contas. Na mesma ocasião, nomeou novo síndico em substituição e determinou sua intimação para informar se aceitava o encargo e assinar termo de compromisso. Ainda, determinou a intimação deste Órgão Ministerial acerca de todo o processado (ev. 254).

O síndico destituído apresentou prestação de contas nos eventos 260 e 262.

A administradora judicial Rocha Neto Consultoria e Auditoria Contábil, nomeada em substituição, informou a aceitação do encargo (ev. 269) e o termo de compromisso assinado aportou no evento 271.

Nos eventos 272 e 273 foram publicados os editais de nomeação de novo síndico, ao passo que nos eventos 274 e 275 foram disponibilizados os editais da prestação de contas do síndico destituído.

A administradora judicial apresentou relatório circunstanciado do feito no evento 288 e, na mesma ocasião, requereu a expedição de ofício ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC para a remessa de cópia integral dos autos 008.96.200368-1 (0200368-03.1996.8.24.0008), e, em seguida, pela concessão do prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

No mais, o Estado de Santa Catarina apresentou cálculo atualizado do seu crédito (ev. 293).

Este Órgão Ministerial exarou ciência do processamento do feito até o momento (ev. 298).

Ademais, o Juízo determinou a realização de pesquisa e imposição de restrições sobre eventuais bens em nome da falida; determinou a intimação do síndico para apresentação de orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, a fim de possibilitar a fixação dos honorários, bem como para apresentar o quadro geral de credores (ev. 299).

Ainda por ocasião da decisão do evento 299, o Magistrado indeferiu o pleito de expedição de ofício ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC, formulado pela administradora judicial no evento 288. Também, determinou a intimação do Ministério Público para se manifestar acerca da prestação de contas do antigo síndico.

No mais, aportou ao feito petição do antigo síndico, Renato Luiz Nicoletti, requerendo "*o descredenciamento dos registros dos processos envolvendo a falida, em razão de sua substituição*" (ev. 302).

Ato contínuo, este Órgão Ministerial manifestou-se pela aprovação das contas prestadas pelo síndico destituído nos eventos 260 e 262 (ev. 305).

Por fim, aportou ao feito orçamento detalhado do trabalho desenvolvido pela Administradora Judicial, bem como a relação do do quadro geral de credores elaborado pela administração judicial (ev. 315).

Vieram os autos para manifestação.

É o relatório necessário.

1. Considerando o disposto no artigo 24 da Lei n. 11.101/2005, que estabelece os critérios para a fixação dos honorários do administrador judicial, e a Recomendação n. 141/2023 do Conselho Nacional de Justiça, que orienta a apresentação de orçamento detalhado, o Ministério Público entende que o orçamento apresentado pela Administradora Judicial no evento 315 (outros 2) atende aos requisitos legais e deve ser aprovado.

In casu, em análise do exposto no evento 315 (outros 2), constata-se que orçamento detalhado apresentado inclui adequadamente a descrição das atividades realizadas e a serem realizadas; a composição da equipe técnica envolvida, incluindo advogados, contadores e assistentes jurídicos, com suas respectivas remunerações; e a estimativa de horas necessárias para a conclusão das etapas remanescentes do processo falimentar.

Além disso, verifica-se que a proposta de fixação dos honorários na **alíquota máxima de 5% sobre o valor de venda dos bens na falência** está em conformidade com o artigo 24, §1º, da Lei n. 11.101/2005, e é justificada pela complexidade e extensão do trabalho realizado pela Administradora Judicial.

Ante o exposto, o Ministério Público manifesta-se pela **aprovação do orçamento apresentado pela Administradora Judicial no evento 315 (outros 2)**.

2. Outrossim, em atenção ao quadro-geral de credores apresentado pela administração judicial no evento 315 (outros 3), verifica-se que foram

observados os procedimentos legais e que não foram identificadas irregularidades que comprometam a sua validade.

Ante o exposto, o Ministério Público requer a publicação do edital contendo a relação de credores, conforme previsto no art. 7º, §2º, da Lei n. 11.101/2005, a fim de que os credores tomem ciência e, se necessário, apresentem suas habilitações ou impugnações.

3. Por fim, ao tempo que exara ciência do processamento do procedimento até momento, o Ministério Público reitera a manifestação do evento 305 e requer o prosseguimento do feito.

Gaspar, 26 de fevereiro de 2025.

[assinado digitalmente]

RAFAELA VIEIRA BERGMANN

Promotora de Justiça